

## **ERRATA**

No Edital de Apresentação de Projetos Culturais para Incentivo Fiscal Regulamento do Processo de Seleção SMC/FAN N° 01/2021:

### **Onde se lê:**

7.3. Como contrapartida de democratização do acesso, os PROJETOS deverão prever ações e/ou medidas em que a/o PROPONENTE e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao público. Entende-se como medidas de democratização de acesso:

### **Leia-se:**

7.3. Como contrapartida de democratização do acesso, os PROJETOS deverão prever ações e/ou medidas em que a/o PROPONENTE e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto. Entende-se como medidas de democratização de acesso:

### **Onde se lê:**

8.3. Cada proponente poderá inscrever no máximo 02 (dois) projetos, desde que o valor dos dois, somados, não ultrapasse R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em renúncia fiscal.

### **Leia-se:**

8.3. Cada proponente poderá inscrever no máximo 02 (dois) projetos, desde que o valor dos dois, somados, não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em renúncia fiscal.